

**PARECER SEI N° 0019481237/2023 - SAP.UCP.PPP**

**Ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas**  
**Sr. Secretário Ricardo Mafra**  
**Presidente**

**Assunto:** Análise de Requisitos dos Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos no PMI do Mercado Municipal

Prezados,

A Comissão Permanente de Análise de Requisitos dos Requerimentos de Autorização em Procedimentos de Manifestação de Interesse, nomeada pela Portaria CGPPP n° 07/2023 ([0018312245](#)), informa que recebeu tempestivamente os Requerimentos de Autorização e os Documentos de Qualificação dos seguintes requerentes:

1. Grupo MARKTPLATZ, formado pelas empresas URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (CNPJ n° 43.121.881/0001-01) e JULIANA SOARES GRIJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n° 53.098.439/0001-65); e
2. Empresa DISTRIBUIDORA OPA BIER LTDA. (CNPJ n° 85.155.976/0001-96).

Em atendimento ao disposto no Art. 46 do Decreto Municipal n° 46.332, de 22 de fevereiro de 2022, e no Item 6 e respectivos subitens do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse n° 004/2023, esta Comissão promoveu a análise dos requerimentos de autorização e documentações correlatas encaminhadas. Nesta análise constatou-se o seguinte:

**1. Grupo MARKTPLATZ, formado pelas empresas URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (CNPJ n° 43.121.881/0001-01) e JULIANA SOARES GRIJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n° 53.098.439/0001-65):**

Os requerentes encaminharam os documentos solicitados em edital, ressalvados dois: Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade do FGTS, ambos com relação a JULIANA SOARES GRIJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, justificando que, em razão da constituição recente da sociedade, ainda não houve a interligação entre alguns sistemas e por esta razão não foi possível obter os documentos. Justificou ainda que, em razão do próprio prazo de constituição da sociedade, não teria sequer decorrido o prazo de vencimento de obrigações tributárias. A empresa URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA apresentou a tela de consulta para o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No dia útil seguinte, a Comissão realizou diligências no sentido de obter os documentos. Da busca em relação à JULIANA SOARES GRIJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi

possível obter a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual se juntou ao presente processo como o documento "Anexo Marktplatz - CND Federal Juliana" (SEI nº [0019481171](#)); a consulta à base de dados do FGTS informou a situação de "Empregador não cadastrado", conforme pode ser visto no documento "Anexo Marktplatz - Consulta FGTS Juliana" (SEI nº [0019481170](#)), o que corrobora com a justificativa do Grupo MarktPlatz de que em razão da sociedade ser muito recente, ainda não está inserida na base de dados de todos os sistemas. Neste sentido, com base nas diligências realizadas e nas justificativas efetuadas, esta Comissão entende que os requisitos foram satisfeitos. Quanto à empresa URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, foi promovida a juntada do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (SEI nº [0019482378](#)).

## **2. Empresa DISTRIBUIDORA OPA BIER LTDA. (CNPJ nº 85.155.976/0001-96):**

A empresa apresentou alguns documentos solicitados em edital, no entanto foram constatadas algumas inconsistências:

- Os documentos não foram subscritos pelos administradores e tampouco foi juntado instrumento de mandato outorgando poderes específicos ao subscritor dos documentos, conforme determinado pelo item 5.8 do edital;

- A empresa não apresentou documento hábil para comprovar a qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira e de engenharia em projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados, conforme solicitado no item 5.3 do edital. A experiência demonstrada deve ser na fase de planejamento e elaboração de projetos e estudos. Ainda, o edital traz, em seu item 5.3.1, que "presumem-se a qualificação e experiência necessária quando o Requerente comprovar experiência como titular de concessões de objeto e porte similar ao objeto deste edital". A empresa justifica sua experiência pela exploração de empreendimentos ligados à gastronomia, não atendendo ao requisito de qualificação e experiência necessária quando comprovar experiência como titular de concessões similares. Ainda com relação a este tópico, o item 5.3.2 determina que "não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente" - e a única declaração apresentada foi emitida pelo próprio requerente, o que torna o documento em flagrante desacordo ao solicitado pelo edital. Ressalta-se que a empresa fez duas solicitações de esclarecimentos durante o período em que o edital ficou aberto (respostas nos documentos SEI nº [0019315723](#) e [0019396839](#)), questionando a respeito da demonstração de qualificação técnica. Na ocasião, foi respondido que "*a forma adequada de comprovação técnica está disposta no item 5.3.2 do edital: "Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência, atestados de capacidade técnica do Requerente, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do Requerente. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente." Em não sendo o caso, e na hipótese do requerente não possuir a capacidade técnica exigida, este poderá se reunir em forma de consórcio, nos termos do item 4.1 do edital, com pessoa física ou jurídica que possua a capacidade técnica, de forma a complementarem as capacidades técnicas entre si e preencher os requisitos adequadamente. De qualquer forma, ressalta-se a importância da contratação de terceiros ou formação de grupo, ainda que seja atendido o item 5.3.1 e seja presumida a qualificação técnica necessária, para a elaboração das peças técnicas exigidas no Termo de Referência, as quais deverão ser entregues conforme as normas técnicas e por profissionais habilitados a assinarem os atestados ou registros de responsabilidade técnica.*";

- Tanto no Requerimento de Autorização como no Plano de Trabalho, a empresa menciona que os valores de ressarcimento são "aproximados e especulativos, com base de cálculo estipuladas a partir das tendências de mercado, podendo sofrer alterações em decorrência das atualizações e ajustes, principalmente em função da mudança do ano calendário". No entanto, os requerimentos de autorização devem ser precisamente os valores finais, já devidamente calculados pela requerente. Além disto, os valores apresentados, no montante de R\$900.000,00, estão acima do valor máximo de ressarcimento estipulado no item 10.3 do edital, de R\$700.000,00;

- No Plano de Trabalho, a empresa não aborda a Modelagem Econômico-Financeira, e menciona que "diretrizes e prazo apontados são exemplificativos, carecendo, portanto, da convalidação das empresas terceirizadas que integrarão o projeto". No entanto, a requerente deve fazer seu planejamento no sentido de obter as datas com a devida antecedência, bem como observar o prazo máximo de elaboração

dos estudos, independentemente de convalidação de terceiros, não havendo margem para eventuais atrasos por iniciativa da requerente.

Por fim, a empresa não enviou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, em razão da provável quitação recente dos débitos, uma vez que mandou os comprovantes de pagamento dos débitos ora existentes. No dia útil seguinte, a Comissão realizou diligência no sentido de obter, junto ao portal oficial do Município, o respectivo documento. Da busca, foi possível obter a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a qual se juntou ao presente processo como o documento "Anexo Opa Bier - CND Municipal" (SEI nº [0019481183](#)).

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação dos requerimentos de autorização para o desenvolvimento dos estudos do Grupo MARKTPLATZ, formado pelas empresas URBE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 43.121.881/0001-01) e JULIANA SOARES GRIJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 53.098.439/0001-65).

Sem mais, esta Comissão remete o presente parecer para vossa análise e deliberação, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcele Figueiredo Andrade de Luca, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Felipe Heinemann Gassenferth, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2023, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aliceia Andresa Correa Ranno, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2023, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019481237** e o código CRC **394A146B**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.205989-6

0019481237v11

Criado por [u40082](#), versão 11 por [u40082](#) em 12/12/2023 17:04:17.